

**LEI MUNICIPAL nº. 2277, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

***“Dispõe sobre a concessão de férias, adicional de 1/3 constitucional e décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Salto Grande, e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE**, estado de São Paulo, no uso das atribuições.

**FAZ SABER**, que aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º. - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Salto Grande, os direitos ao gozo de férias anuais remuneradas, com adicional de um terço, e ao recebimento de décimo terceiro subsídio para o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Artigo 2º. - As férias a que se refere o artigo 1º terão duração de 30 (trinta) dias por ano, podendo ser usufruídas integralmente ou parceladas, conforme interesse da Administração, devendo esta opção ser requerida formalmente pelo interessado.

§ Único. - O pagamento das férias será acrescido do adicional de um terço (1/3) do valor do subsídio mensal, e será realizado no mês de gozo das férias ou, na hipótese de não fruição por interesse público, indenizadas ao final do mandato.

Artigo 3º. - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio mensal, por mês de exercício no respectivo ano.

§ Único. - O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ou proporcionalmente na data de exoneração, renúncia ou término de mandato.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis ao regime de subsídios dos agentes políticos.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 08 de abril de 2026

**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**